



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 060/2016

Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Diretor-Geral Substituto, na fl. 756 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 15.163/2016 (Pregão n. 060/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A, estabelecida na Avenida Guido Caloi, n. 1.002, 3º andar, Torre III - Panamérica Green Park, Jardim São Luis, São Paulo/SP, CEP 05802-140, telefones (61) 3701-0127 / 3701-0100, fax (61) 3701-0299. e-mail jusouza@indracompany.com / prevndlicitacao@indracompany.com, inscrita no CNPJ sob o n. 01.645.738/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhor Marcos Vinicius Pinheiro Dib, inscrito no CPF sob o n. 246.600.351-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e Senhor Paulo Vasconcelos Júnior, inscrito no CPF sob o n. 573.081.601-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei

Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, mediante alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Urna) com atuação nos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina.

1.2. Da quantidade de postos de trabalho e distribuição por Zona Eleitoral

ZE	Zona Eleitoral - SC	Número de Técnicos
1	ARARANGUÁ	6
2	BIGUAÇU	6
3	BLUMENAU	5
4	BOM RETIRO	3
5	BRUSQUE	5
6	CAÇADOR	8
7	CAMPOS NOVOS	6
8	CANOINHAS	7
9	CONCÓRDIA	7
10	CRICIÚMA	5
11	CURITIBANOS	7
12	FLORIANÓPOLIS	6
13	FLORIANÓPOLIS	6
14	IBIRAMA	7
15	INDAIAL	7
16	ITAJAÍ	7
17	JARAGUÁ DO SUL	5
18	JOAÇABA	7
19	JOINVILLE	6
20	LAGUNA	4
21	LAGES	5
22	MAFRA	4
23	ORLEANS	3
24	PALHOÇA	8
25	PORTO UNIÃO	5
26	RIO DO SUL	4
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	5
28	SÃO JOAQUIM	5
29	SÃO JOSÉ	7
30	SÃO BENTO DO SUL	6
31	TIJUCAS	4
32	TIMBÓ	6
33	TUBARÃO	8
34	URUSSANGA	4
35	CHAPECÓ	10
36	VIDEIRA	6
37	CAPINZAL	6
38	ITAIÓPOLIS	3
39	ITUPORANGA	8
40	MONDAÍ	4
41	PALMITOS	3
42	TURVO	7
43	XANXERÊ	6
44	BRAÇO DO NORTE	6
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	10
46	TAIÓ	5
47	TANGARÁ	4
48	XAXIM	5
49	SÃO LOURENÇO DO OESTE	4
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	3
51	SANTA CECÍLIA	3
52	ANITA GARIBALDI	6
53	SÃO JOÃO BATISTA	4
54	SOMBRIO	7
55	POMERODE	2
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5
57	TROMBUDO CENTRAL	5
58	MARAVILHA	6
59	URUBICI	3

60	GUARAMIRIM	5
61	SEARA	6
62	IMARUÍ	2
63	PONTE SERRADA	4
64	GASPAR	6
65	ITAPIRANGA	4
66	PINHALZINHO	8
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	7
68	BALNEÁRIO PIÇARRAS	3
69	CAMPO ERÊ	5
70	SÃO CARLOS	4
71	ABELARDO LUZ	4
72	SÃO JOSÉ DO CEDRO	4
73	IMBITUBA	4
74	RIO NEGRINHO	3
75	SÃO DOMINGOS	4
76	JOINVILLE	6
77	FRAIBURGO	5
78	QUILOMBO	5
79	IÇARA	5
80	BARRA VELHA	3
81	PAPANDUVA	3
82	ANCHIETA	3

83	CUNHA PORÃ	2
84	SÃO JOSÉ	6
85	JOAÇABA	6
86	BRUSQUE	4
87	JARAGUÁ DO SUL	5
88	BLUMENAU	7
89	BLUMENAU	6
90	CONCÓRDIA	7
91	ITAPEMA	5
92	CRICIÚMA	6
93	LAGES	9
94	CHAPECÓ	9
95	JOINVILLE	6
96	JOINVILLE	6
97	ITAJAÍ	6
98	CRICIUMA	5
99	TUBARÃO	7
100	FLORIANÓPOLIS	7
101	FLORIANÓPOLIS	6
102	RIO DO SUL	7
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	5
104	LAGES	5
105	JOINVILLE	7
	TOTAIS	567

1.3. Da descrição dos serviços

1.3.1. A execução dos serviços compreende:

1.3.1.1. auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:

a) apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

b) verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando autoteste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;

c) exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;

d) limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;

e) realização de carga de *software* nas urnas para uso em simulados e nas eleições;

f) teste de rede elétrica para verificar alimentação da urna eletrônica;

g) troca de impressora de urna eletrônica e substituição de seus suprimentos.

1.3.1.2. auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRESCE;

1.3.1.3. inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;

1.3.1.4. auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;

1.3.1.5. realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;

1.3.1.6. prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das urnas eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

1.3.1.7. instalar urnas eletrônicas nos locais de votação, realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;

1.3.1.8. prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;

1.3.1.9. auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESA;

1.3.1.10. auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;

1.3.1.11. colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;

1.3.1.12. colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;

1.3.1.13. auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESA;

1.3.1.14. realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado; e

1.3.1.15. informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

1.4. Do perfil e requisitos dos profissionais

1.4.1. Os Técnicos de Urna (TU) a serem alocados para realização dos serviços deverão:

1.4.1.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

1.4.1.2. apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do contrato (Chefe de Cartório);

1.4.1.3. comprovar experiência mínima de 3 meses em microinformática, com conhecimento em operação e/ou instalação de aplicativos, atestada por pessoa jurídica (inclusive a Contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas;

1.4.1.4. a exigência contida na subcláusula anterior poderá ser suprida por declaração do Cartório Eleitoral ou por anotação na Carteira de Trabalho que comprove a atuação do profissional em pelo menos uma eleição na função de Técnico de Urna;

1.4.1.5. comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar

cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;

1.4.1.6. idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

1.4.1.7. não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação; e

1.4.1.8. residir, preferencialmente, no local da prestação de serviços.

1.4.2. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

1.4.2.1. demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

1.4.2.2. demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

1.4.2.3. demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

1.4.2.4. manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;

1.4.2.5. demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

1.4.2.6. demonstrar iniciativa;

1.4.2.7. manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;

1.4.2.8. conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;

1.4.2.9. demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;

1.4.2.10. demonstrar senso de responsabilidade;

1.4.2.11. sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao preposto e ser por ele autorizado;

1.4.2.12. agir com ética profissional;

1.4.2.13. não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;

1.4.2.14. tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;

1.4.2.15. demonstrar espírito de equipe;

1.4.2.16. executar o planejamento de trabalho constante do Contrato;

1.4.2.17. comunicar-se com clareza;

1.4.2.18. comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;

1.4.2.19. utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; e

1.4.2.20. manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

1.5. Da jornada de trabalho e serviço extraordinário:

1.5.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 horas semanais**, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, em horário determinado pelo Gestor do Contrato (Chefe de Cartório), em período compreendido entre 7 e 22 horas.

1.5.2. Por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a carga horária semanal prevista, por meio de emissão de Ordem de Serviço específica.

1.5.3. Para realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados; e
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

1.6. Prazos de seleção, contratação e início das atividades dos profissionais

1.6.1. A Contratada deverá recrutar e selecionar os profissionais em até **15 dias úteis**, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

1.6.2. A Contratada deverá submeter a documentação relativa aos profissionais à medida que forem selecionados, observado o limite de 48 horas anteriores ao início das atividades.

1.6.3. Os profissionais selecionados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no **dia 22 de agosto de 2016**, finalizando suas atividades no **dia 5 de outubro de 2016**.

1.6.3.1. Caso ocorra segundo turno nas eleições, nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, as atividades serão finalizadas **em 4 de novembro de 2016**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 060/2016, de 27/06/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/06/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

a) R\$ 3.716,16 (três mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), mensalmente, por posto de trabalho; e

b) R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por hora suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 2.659.887,72 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o último recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. As despesas efetuadas pela Contratada em atendimento ao disposto na subcláusula 1.5.2 serão pagas pelo TRESA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 060/2016, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 060/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da

poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.4.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.4.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à

Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais em TI.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE001375 e 2016NE001376, em 15/07/2016, no valor de R\$ 478.090,40 (quatrocentos e setenta e oito mil e noventa reais e quarenta centavos) e R\$ 3.235.385,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), respectivamente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover, através dos Gestores do Contrato, ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.1.1. São Gestores do Contrato, em conjunto ou isoladamente:

a) Comissão especialmente designada pelo TRESA; e

b) os Chefes de Cartórios Eleitorais.

9.2. Efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários.

9.3. Requerer a realização de serviços em horas suplementares, quando necessário.

9.4. Atestar, mensalmente, os valores cobrados pela Contratada, aplicando as devidas glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

9.5. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.4, 6.4.1 e 6.4.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.4.2.1 e 6.4.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 060/2016 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

10.1.5. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços;

10.1.6. encaminhar, via correio eletrônico, ao Gestor do Contrato (Chefe de Cartório e TRESA), quando da alocação dos Técnicos de Urna, a relação nominal dos profissionais por Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 3

dias, para fins de autorização de acesso;

10.1.7. nomear e apresentar preposto, em até 48 horas do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada;

10.1.7.1. o preposto, que exercerá suas atividades na Sede do TRESA, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.7.2. o preposto da Contratada colocado à disposição do TRESA deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

10.1.8. providenciar a substituição do preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada;

10.1.8.1. a Contratada deverá apresentar o novo Preposto em até 48 horas, contadas da solicitação formal e justificada pelo TRESA;

10.1.9. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA;

10.1.10. providenciar para que a apresentação dos Técnicos de Urnas se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional, conforme definido na subcláusula 1.6.3;

10.1.11. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do preposto no âmbito do Estado de Santa Catarina;

10.1.12. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao preposto:

a) veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário;

b) *notebook* com acesso à *internet* e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais;

c) aparelho celular;

d) materiais de expediente.

10.1.13. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos Técnicos de Urna:

a) uma chave de fenda (3/16"); e

b) uma chave *phillips* (3/16");

10.1.14. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

10.1.14.1. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

10.1.15. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.16. providenciar para que, na véspera e no dia das Eleições (1º e 2º turnos), o preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

10.1.17. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

10.1.18. providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral;

10.1.18.1. a substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas a partir da comunicação oficial da Justiça Eleitoral, a qual deverá ser justificada com critérios objetivos;

10.1.19. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

a) nome da empresa;

b) foto do profissional;

c) nome do profissional; e

d) inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

10.1.20. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pela Justiça Eleitoral;

10.1.21. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transportes correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.1.22. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vales-transportes fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.1.23. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e

de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 060/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não prestado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação

da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da

vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá,

após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESO solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESO deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB
DIRETOR

PAULO VASCONCELOS JÚNIOR
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA
COORDENADORA DE ELEIÇÕES